



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/02416

Nº 52/17 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA E A OAB/BA SUBSEÇÃO DE
EUNÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **Maria do Socorro Barreto Santiago**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-BAHIA, SUBSEÇÃO EUNÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.469/0006-69, com sede na Avenida Artulno Ribeiro de Nascimento, 353, Eunápolis, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alex Rosa Ornelas**, brasileiro, advogado, inscrita no CPF sob o nº 408.634.179-06, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2016/02416**, e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014 resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso gratuito, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita da sala, medindo 9,89m², situada na sede do Fórum Des. Mário Albiani, da



87



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/02416

Comarca de Itabela, situado na Rua Castro Alves, s/nº, Centro, deste Município.

Parágrafo único: A área cedida será destinada ao funcionamento da Sala de Advogados do Fórum de Itabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, admitidas sucessivas renovações.

Parágrafo primeiro: A rescisão pela Cessionária deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver a área cedida imediatamente e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a Cessionária a usar a área objeto da presente cessão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a cessionária compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – o pagamento do rateio das despesas com telefonia, se houver;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente,



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/02416

independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **Cessionária** realizar na área cedida, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar a área cedida, obrigando-se a **Cessionária** a não se opor nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 05 de FEVEREIRO de 2017.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargadora **MÁRIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**,
Presidente

Cessionária:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA – SUBSEÇÃO DE
EUNÁPOLIS
ALEX ROSA ORNELAS,
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



